



**À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta**

**Processo: 695872**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Carmo do Rio Claro**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria**

**Exercício: 2004**

## **1. Relatório**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Carmo do Rio Claro, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Borges, CPF 089.620.738-20, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal, pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 48 apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 51, que fez juntar a documentação de fl. 57 a 63, conforme certificação de fl. 64.

Reexaminado o processo, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas, sintetizadas à fl. 19, não foram sanadas, fl. 66 a 69.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, fl. 71 a 74.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.

**Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator**